



DECRETO Nº 70 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do último quadrimestre de 2023, a inscrição e baixa de restos a pagar, e ainda, o levantamento do balanço geral do município, além do exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do art. 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira contidas na Lei Nacional n.º 4.320/1964, e as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2023 e o consequente levantamento do balanço geral da prefeitura municipal serão efetuados mediante a utilização do sistema informatizado da *Ábaco Tecnologia de Informação*, onde deverão dispor de todas as providências necessárias a fim de atender o proposto de forma ordenada e concomitante ao cumprimento dos prazos legais;

CONSIDERANDO que o relatório resumido da execução orçamentária do 6º bimestre de 2023, o relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2023 e a matriz de saldos contábeis, referente ao mês de dezembro de 2023, devem ser publicados até o dia 30 de janeiro de 2024, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; e



CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

CAPÍTULO I ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 1º Os órgãos do poder executivo municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei Nacional n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Nacional n.º 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e as fixadas neste Decreto Municipal.

CAPÍTULO II ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I Emissão de notas de empenho

Art. 2º O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em **10 de novembro 2023**, ressalvados os casos abaixo:

I - em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização e encargos da dívida pública interna;

III - despesas com água, luz, telefone, duodécimo do Poder Legislativo, sentenças judiciais, e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: infraestrutura, estradas e ações de serviços de saúde, educação e assistência social; e

IV - despesas oriundas de recursos provenientes de programas, convênios, bem como dos fundos municipais.



Art. 3º As notas de empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior, devem constar de previsão de recursos financeiros suficientes para suportar o seu pagamento, senão, mediante disponibilidades que passarão para o exercício financeiro de 2024, conforme previsão do art. 42, da Lei Nacional n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: o ordenador das despesas deverá acompanhar as previsões de fluxo de caixa conforme trata o *caput*, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei Nacional nº 10.028/2000.

Seção II **Anulação dos empenhos e dos saldos dos empenhos globais e estimativos não realizados**

Art. 4º Os Secretários Municipais responsáveis pelo ordenamento dos empenhos (ordinário, estimativo e global) relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos até **10 de novembro de 2023**.

Art. 5º Poderão ser mantidos, obedecendo ao princípio da competência, quando se comprove a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2024, conforme art. 42, da Lei Nacional n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal os empenhos relativos a:

- I - transferências estabelecidas em Lei para entidades filantrópicas ou particulares;
- II - materiais e equipamentos que estão em processo de liquidação ou que tenha sido emitida ordem de fornecimento;
- III - obras e/ou serviços de engenharia em andamento;
- IV - compromissos decorrentes de contratos e convênios inclusive os relativos à serviços de utilidade pública;
- V - despesas de pessoal/encargos já ocorridas e devidamente especificadas; e
- VI - despesas de caráter continuado (água, luz, telefone, aluguéis e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública).



Seção III Pagamento

Art. 6º Os processos para liquidação e pagamento das despesas ocorridas no corrente exercício, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária até o dia **30 de novembro de 2023**, encerrando-se em **01 de dezembro de 2023** data para pagamento, ressalvados os casos:

- I - excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;
- II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida pública interna; e
- III - despesas com água, luz, telefone e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública.

Parágrafo único: os processos de despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres que forem liquidados e não pagos até a data prevista no *caput*, deverão possuir disponibilidade financeira suficiente para seu pagamento no exercício seguinte, conforme art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção IV Registros e cancelamentos do passivo: inscrições e cancelamentos de restos a pagar e valores de terceiros

Art. 7º Todas as despesas relativas a notas de empenhos legalmente emitidas no exercício financeiro de 2023 e não pagas e que seja comprovado a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2024, serão objetos de:

- I - inscrição em restos a pagar processados: as despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou os serviços e obras que tenham sido realizadas; e
- II - inscrição em restos a pagar não-processados:
 - a) despesas empenhadas e não liquidadas, consideradas aquelas em que os materiais não tiverem sido entregues ou serviços e obras não tiverem sido prestados, quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.
 - b) despesas em que serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.



§1º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referir à empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§2º As despesas inscritas em restos a pagar processados até o exercício financeiro de **2018**, poderão ser canceladas em conformidade com o disposto no art. 1º, do Decreto Nacional nº. 20.910/1932, que regula a prescrição quinquenal, art. 2º do Decreto-Lei nº. 4.597/1942 e §5º, art. 206, do Código Civil.

§3º As despesas inscritas em restos a pagar não processados e não liquidados até o exercício financeiro de **2021**, poderão ser cancelados.

§4º Os valores de terceiros (consignados) inscritos até o exercício financeiro de **2022** poderão ser cancelados após comprovado o registro incorreto ou que foram objeto de parcelamento, evitando a ocorrência de inconsistência dos demonstrativos contábeis em conformidade com os art. 83 a 106, da Lei Nacional n.º 4.320/1964.

§5º O valor que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos neste Decreto Municipal, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação (art. 37, da Lei Federal n.º 4.320/1964).

Art. 8º A inscrição dos restos a pagar processados será realizada de forma automática pela Contabilidade-Geral, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º As Inscrições em restos a pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no art. 3º, deste Decreto Municipal, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Art. 10. O Departamento de Água e Esgoto – DAE deverá encaminhar à Contadoria-Geral do município, até o dia **08 de Janeiro de 2024**, os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura Municipal que por ventura existirem a fim de serem registrados no Balanço-Geral do Município.



Seção V
Adiantamentos Concedidos

Art. 11. Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de **01 de dezembro de 2023** para as realizações das despesas.

§1º Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e sua respectiva prestação de conta até o dia **15 de dezembro de 2023**.

§2º Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos a partir de **01 de dezembro de 2023** até **31 de janeiro de 2024**, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Seção VI
Receita tributária

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Coordenadoria competente, providenciará, junto às agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I - **28 de dezembro de 2023**, os arrecadados até **26 de dezembro de 2023**; e

II - **02 de janeiro de 2024**, os arrecadados no período de **27 a 31 de dezembro de 2023**.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura Municipal, encaminhará a Contadoria-Geral até o dia **19 de janeiro de 2024**, processo com valores referentes à renúncia das receitas próprias, do exercício financeiro de 2023, bem como a atualização monetária dos créditos tributários do exercício financeiro de 2022.

Art. 14. A Procuradoria Fiscal, encarregada da inscrição dos créditos públicos em dívida ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, deverá encaminhar à



Contadoria-Geral até o dia **19 de janeiro de 2024**, processo relativo à movimentação dos créditos inscritos à conta de dívida ativa do exercício financeiro de 2023.

Seção VII **Inventários patrimoniais**

Art. 15. Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de bens móveis e imóveis para o setor de patrimônio a fim que este possa elaborar o inventário geral do município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I - cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral dos bens móveis e imóveis consolidado do município;

II - é responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III - deverá ser elaborado a relação de bens adquiridos no ano individual e consolidados, para registro contábil e conferência do Balanço Geral; e

IV - deverão ser considerados os valores inscritos no Balanço Geral de **2023**, as aquisições, as baixas, as doações, as reavaliações, as depreciações para acompanhamento da evolução patrimonial pela Contabilidade-Geral.

Art. 16. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar, até o dia **05 de janeiro de 2024**, para a Contadoria-Geral do Município, uma via do inventário patrimonial consolidado, para fins de análise e consolidação do balanço geral do exercício.

Seção VIII **Bens em estoque**

Art. 17. Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almojarifados até o dia **12 de janeiro de 2024** para a Contabilidade-Geral.



I - cabe a cada órgão da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais a elaboração do inventário geral dos bens em almoxarifado sob sua guarda; e

II - para a elaboração do inventário geral deverão ser considerados os saldos finais do exercício financeiro de **2023** como sendo os saldos iniciais de **2024**, as entradas e saídas de **2023**, e os saldos finais de cada produto em **31 de dezembro de 2023**.

Seção IX Contratos e convênios concedidos

Art. 18. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deverá manter atualizados os registros contábeis dos contratos e convênios que ultrapassarem sua vigência para o exercício financeiro de **2024**.

Parágrafo único: cabe às secretarias gestoras dos contratos e convênios em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria-Geral do Município até o dia **05 de janeiro de 2024** os saldos dos contratos e convênios que irão ultrapassar a sua vigência a fim de cumprir o que estabelece o *caput*.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os órgãos da administração indireta, bem como o Legislativo Municipal, deverão encaminhar até o dia **12 de janeiro 2024** os arquivos/documentos relativos às informações contábeis necessárias para o fechamento consolidado das contas anuais do exercício financeiro de 2023 e composição dos Demonstrativos Fiscais do RREO, RGF e Matriz de Saldos Contábeis, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 20. Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da administração pública municipal, é admitido, após as datas previstas nos arts. 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos arts. 2º e 6º.



Art. 21. A Secretaria Municipal Gestão Fazendária e a Secretaria Municipal de Planejamento poderão editar normas complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 22. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto Municipal implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço-Geral do Município.

Art. 23. O anexo único é parte integrante deste Decreto Municipal.

Art. 24. Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT,
27 de outubro de 2023.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

QUADRO DE DETALHAMENTO DOS PRAZOS

Os prazos para o processo de encerramento do exercício financeiro de 2023 dos órgãos/entidades da administração direta, indireta do município, e os procedimentos sobre execução orçamentária, financeira e patrimonial, são as seguintes:

PRAZO	DESCRIÇÃO
TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	
Até 10/11/2023	Art. 2º Último dia para emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício.
Até 10/11/2023	Art. 4º Último dia para os Secretários responsáveis pelo Ordenamento de Despesas encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos.
Liquidação: Até 30/11/2023 Pagamento: Até 01/12/2023	Art. 6º Último dia para encaminhamento à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária dos processos para liquidação e pagamento, ressalvados os casos previstos neste Decreto.
Até a data de 08/01/2024	Art. 10. Último dia para o DAE encaminhar à Contadoria-Geral do Município os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura.
Até a data de 01/12/2023	Art. 11. Último dia para a realização de despesas oriundos de adiantamentos concedidos à servidores.



Até a data de 15/12/2023	Art. 11. § 1º. Último dia para efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados dos Adiantamentos e a realização de sua respectiva prestação de conta.
A partir de 01/12/2023	Art. 11. § 2º. Fica suspensa a concessão de diárias, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA	
Até o dia 28/12/2023	Art. 12. I - Último dia para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados até o dia 28 de dezembro de 2023 para o processamento devido e concomitante.
Até o dia 02/01/2024	Art. 12. II - Último dia para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados no período de 27 a 31 de dezembro de 2023 para o processamento devido e concomitante.
Até o dia 19/01/2024	Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura encaminhará a Contadoria-Geral até o dia 19 de janeiro de 2024, processo com valores referentes à renúncia das receitas próprias, do exercício financeiro de 2023, bem como a atualização monetária dos créditos tributários do exercício financeiro de 2022.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
Até o dia 19/01/2024	Art. 14. Último dia para a Procuradoria Fiscal encaminhar à Contadoria-Geral valores inscritos em Dívida Ativa do exercício financeiro de 2023 para registro no Balanço Geral do Município.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Até o dia 05/01/2024	Inventários Patrimoniais Art. 16. Último dia para os órgãos da administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais encaminhar seus respectivos Inventários Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis para o Setor de Patrimônio, a fim que este possa elaborar o Inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.
Até o dia 05/01/2024	Art. 16. Último dia para o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal encaminhar à Contadoria-Geral do Município uma via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise e Consolidação do Balanço Geral do Exercício.
Até o dia 12/01/2024	Bens em Estoque Art. 17. Último dia para os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoxarifados para a Contabilidade Geral.



TODAS AS SECRETARIAS E SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
Até o dia 05/01/2024	Contratos e Convênios Concedidos Art. 18. Último dia para as Secretarias em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria-Geral do Município os saldos de contratos e convênios que ultrapassarem a sua vigência para o exercício financeiro de 2024 a fim de manter atualizado o seu registro contábil.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT,
27 de outubro de 2023.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

OBN6645	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2013/2013	9C2KC1670DR023151	ADAO SEBASTIAO DOS SANTOS		JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
KAC7496	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	2005/2005	9C2KC08505R052748	EDSON NEVES AIARDES		
JYY6658	MT	VOLKSWAGEN/SANTANA CL	1989/1989	9BWZZZ32ZKP031201	NORMELIO SCHMITZ		
JZJ1650	MT	CHEVROLET/CORSA GL	1996/1997	9BGSE08NVTC655870	DELMIRO FERRIERA DO E SANTO		
JYX3408	MT	VOLKSWAGEN/GOL 1000	1993/1993	9BWZZZ30ZPT112180	DEJAIR ALVES ANJOLINO		
JYK6885	MT	VOLKSWAGEN/QUANTUM GLS	1988/1988	9BWZZZ33ZJP206908	HELIO MASSATO TAKANO		
OBK3189	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2013/2014	9C2KC1680ER433355	APARECIDO CELESTINO	YAMAHA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA	ELISEU HENRIQUE ROSA BARCELOS
NUE8615	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	9C2JC4110BR776102	CARLOS ARRUDA DE CARLI		LUIS GUSTAVO RIBEIRO DE SOUZA
KAH6559	MT	YAMAHA/YBR 125K	2006/2006	9C6KE092060059035	ANTONIO NUNES DE ALMEIDA		
OBH4555	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010/2010	9C6KE1220A0135915	VERA LUCIA DE ALMEIDA RIBAS		
KAG8769	MT	SUZUKI/EN125 YES	2005/2005	9CDNF41LJ5M014816	JOSELITO FERREIRA DE OLIVEIRA		
HRQ0683	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	9C2JC250VVR209839	JOSE RAFAEL GOMES Q.DE SOUZA		
QBJ4026	MT	FLASH/MV CITY 150	2012/2012	93FCTACCCCM002953	JOSE CARLOS MACHADO	HSBC FINANCE BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO	
JYX8457	MT	HONDA/125	1979/1979	CG1251055846	BENEDITO ALVES MARTINS		

DECRETO Nº 70 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do último quadrimestre de 2023, a inscrição e baixa de restos a pagar, e ainda, o levantamento do balanço geral do município, além do exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do art. 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira contidas na Lei Nacional n.º 4.320/1964, e as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2023 e o consequente levantamento do balanço geral da prefeitura municipal serão efetuados mediante a utilização do sistema informatizado da *Ábaco Tecnologia de Informação*, onde deverão dispor de todas as providências necessárias a fim de atender o proposto de forma ordenada e concomitante ao cumprimento dos prazos legais;

CONSIDERANDO que o relatório resumido da execução orçamentária do 6º bimestre de 2023, o relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2023 e a matriz de saldos contábeis, referente ao mês de dezembro de 2023, devem ser publicados até o dia 30 de janeiro de 2024, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 1º Os órgãos do poder executivo municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei Nacional n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Nacional n.º 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e as fixadas neste Decreto Municipal.

CAPÍTULO II

ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Emissão de notas de empenho

Art. 2º O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em **10 de novembro 2023**, ressalvados os casos abaixo:

I - em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização e encargos da dívida pública interna;

III - despesas com água, luz, telefone, duodécimo do Poder Legislativo, sentenças judiciais, e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: infraestrutura, estradas e ações de serviços de saúde, educação e assistência social; e

IV - despesas oriundas de recursos provenientes de programas, convênios, bem como dos fundos municipais.

Art. 3º As notas de empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior, devem constar de previsão de recursos financeiros suficientes para suportar o seu pagamento, senão, mediante disponibilidades que passarão para o exercício financeiro de 2024, conforme previsão do art. 42, da Lei Nacional n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: o ordenador das despesas deverá acompanhar as previsões de fluxo de caixa conforme trata o *caput*, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei Nacional n.º 10.028/2000.

Seção II

Anulação dos empenhos e dos saldos dos empenhos globais e estimativos não realizados

Art. 4º Os Secretários Municipais responsáveis pelo ordenamento dos empenhos (ordinário, estimativo e global) relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos até **10 de novembro de 2023**.

Art. 5º Poderão ser mantidos, obedecendo ao princípio da competência, quando se comprove a disponibilidade financeira para o exercício finance-

ro de 2024, conforme art. 42, da Lei Nacional n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal os empenhos relativos a:

I - transferências estabelecidas em Lei para entidades filantrópicas ou particulares;

II - materiais e equipamentos que estão em processo de liquidação ou que tenha sido emitida ordem de fornecimento;

III - obras e/ou serviços de engenharia em andamento;

IV - compromissos decorrentes de contratos e convênios inclusive os relativos à serviços de utilidade pública;

V - despesas de pessoal/encargos já ocorridas e devidamente especificadas; e

VI - despesas de caráter continuado (água, luz, telefone, aluguéis e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública).

Seção III

Pagamento

Art. 6º Os processos para liquidação e pagamento das despesas ocorridas no corrente exercício, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária até o dia **30 de novembro de 2023**, encerrando-se em **01 de dezembro de 2023** data para pagamento, ressalvados os casos:

I - excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida pública interna; e

III - despesas com água, luz, telefone e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública.

Parágrafo único: os processos de despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres que forem liquidados e não pagos até a data prevista no *caput*, deverão possuir disponibilidade financeira suficiente para seu pagamento no exercício seguinte, conforme art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção IV

Registros e cancelamentos do passivo:

inscrições e cancelamentos de restos a pagar e valores de terceiros

Art. 7º Todas as despesas relativas a notas de empenhos legalmente emitidas no exercício financeiro de 2023 e não pagas e que seja comprovado a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2024, serão objetos de:

I - inscrição em restos a pagar processados: as despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou os serviços e obras que tenham sido realizadas; e

II - inscrição em restos a pagar não-processados:

a) despesas empenhadas e não liquidadas, consideradas aquelas em que os materiais não tiverem sido entregues ou serviços e obras não tiverem sido prestados, quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

b) despesas em que serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§1º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referir à empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§2º As despesas inscritas em restos a pagar processados até o exercício financeiro de **2018**, poderão ser canceladas em conformidade com o dis-

posto no art. 1º, do Decreto Nacional n.º. 20.910/1932, que regula a prescrição quinquenal, art. 2º do Decreto-Lei n.º. 4.597/1942 e §5º, art. 206, do Código Civil.

§3º As despesas inscritas em restos a pagar não processados e não liquidados até o exercício financeiro de **2021**, poderão ser cancelados.

§4º Os valores de terceiros (consignados) inscritos até o exercício financeiro de **2022** poderão ser cancelados após comprovado o registro incorreto ou que foram objeto de parcelamento, evitando a ocorrência de inconsistência dos demonstrativos contábeis em conformidade com os art. 83 a 106, da Lei Nacional n.º 4.320/1964.

§5º O valor que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos neste Decreto Municipal, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação (art. 37, da Lei Federal n.º 4.320/1964).

Art. 8º A inscrição dos restos a pagar processados será realizada de forma automática pela Contabilidade-Geral, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º As Inscrições em restos a pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no art. 3º, deste Decreto Municipal, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Art. 10. O Departamento de Água e Esgoto – DAE deverá encaminhar à Contadoria-Geral do município, até o dia **08 de Janeiro de 2024**, os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura Municipal que por ventura existirem a fim de serem registrados no Balanço-Geral do Município.

Seção V

Adiantamentos Concedidos

Art. 11. Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de **01 de dezembro de 2023** para as realizações das despesas.

§1º Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e sua respectiva prestação de conta até o dia **15 de dezembro de 2023**.

§2º Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos a partir de **01 de dezembro de 2023** até **31 de janeiro de 2024**, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Seção VI

Receita tributária

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Coordenadoria competente, providenciará, junto às agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I - **28 de dezembro de 2023**, os arrecadados até **26 de dezembro de 2023**; e

II - **02 de janeiro de 2024**, os arrecadados no período de **27 a 31 de dezembro de 2023**.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura Municipal, encaminhará a Contadoria-Geral até o dia **19 de janeiro de 2024**, processo com valores referentes à renúncia das receitas próprias, do exercício financeiro de 2023, bem como a atualização monetária dos créditos tributários do exercício financeiro de 2022.

Art. 14. A Procuradoria Fiscal, encarregada da inscrição dos créditos públicos em dívida ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobran-

ça, deverá encaminhar à Contadoria-Geral até o dia **19 de janeiro de 2024**, processo relativo à movimentação dos créditos inscritos à conta de dívida ativa do exercício financeiro de 2023.

Seção VII

Inventários patrimoniais

Art. 15. Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de bens móveis e imóveis para o setor de patrimônio a fim que este possa elaborar o inventário geral do município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I - cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral dos bens móveis e imóveis consolidado do município;

II - é responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventarian-te;

III - deverá ser elaborado a relação de bens adquiridos no ano individual e consolidados, para registro contábil e conferência do Balanço Geral; e

IV - deverão ser considerados os valores inscritos no Balanço Geral de **2023**, as aquisições, as baixas, as doações, as reavaliações, as depreciações para acompanhamento da evolução patrimonial pela Contabilidade-Geral.

Art. 16. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar, até o dia **05 de janeiro de 2024**, para a Contadoria-Geral do Município, uma via do inventário patrimonial consolidado, para fins de análise e consolidação do balanço geral do exercício.

Seção VIII

Bens em estoque

Art. 17. Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoxarifados até o dia **12 de janeiro de 2024** para a Contabilidade-Geral.

I - cabe a cada órgão da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais a elaboração do inventário geral dos bens em almoxarifado sob sua guarda; e

II - para a elaboração do inventário geral deverão ser considerados os saldos finais do exercício financeiro de **2023** como sendo os saldos iniciais de **2024**, as entradas e saídas de **2023**, e os saldos finais de cada produto em **31 de dezembro de 2023**.

Seção IX

Contratos e convênios concedidos

Art. 18. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deverá manter atualizados os registros contábeis dos contratos e convênios que ultrapassem sua vigência para o exercício financeiro de **2024**.

Parágrafo único: cabe às secretarias gestoras dos contratos e convênios em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria-Geral do Município até o dia **05 de janeiro de 2024** os saldos dos contratos e convênios que irão ultrapassar a sua vigência a fim de cumprir o que estabelece o *caput*.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os órgãos da administração indireta, bem como o Legislativo Municipal, deverão encaminhar até o dia **12 de janeiro 2024** os arquivos/documentos relativos às informações contábeis necessárias para o fechamento consolidado das contas anuais do exercício financeiro de 2023 e composição dos Demonstrativos Fiscais do RREO, RGF e Matríz de Sal-dos Contábeis, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 20. Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da administração pública municipal, é admitido, após as datas previstas nos arts. 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos arts. 2º e 6º.

Art. 21. A Secretaria Municipal Gestão Fazendária e a Secretaria Municipal de Planejamento poderão editar normas complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 22. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto Municipal implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço-Geral do Município.

Art. 23. O anexo único é parte integrante deste Decreto Municipal.

Art. 24. Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 27 de outubro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE DETALHAMENTO DOS PRAZOS

Os prazos para o processo de encerramento do exercício financeiro de 2023 dos órgãos/entidades da administração direta, indireta do município, e os procedimentos sobre execução orçamentária, financeira e patrimonial, são as seguintes:

PRAZO	DESCRIÇÃO
TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	
Até 10/11/2023	Art. 2º Último dia para emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício.
Até 10/11/2023	Art. 4º Último dia para os Secretários responsáveis pelo Ordenamento de Despesas encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos.
Liquidação: Até 30/11/2023	Art. 6º Último dia para encaminhamento à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária dos processos para liquidação e pagamento, ressalvados os casos previstos neste Decreto.
Pagamento: Até 01/12/2023	
Até a data de 08/01/2024	Art. 10. Último dia para o DAE encaminhar à Contadoria-Geral do Município os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura.
Até a data de 01/12/2023	Art. 11. Último dia para a realização de despesas oriundas de adiantamentos concedidos à servidores.
Até a data de 15/12/2023	Art. 11. § 1º. Último dia para efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados dos Adiantamentos e a realização de sua respectiva prestação de conta.
A partir de 01/12/2023	Art. 11. § 2º. Fica suspensa a concessão de diárias, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA	
Até o dia 28/12/2023	Art. 12. I - Último dia para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados até o dia 28 de dezembro de 2023 para o processamento devido e concomitante.
Até o dia 02/01/2024	Art. 12. II - Último dia para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados no período de 27 a 31 de dezembro de 2023 para o processamento devido e concomitante.
Até o dia 19/01/2024	Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura encaminhará a Contadoria-Geral até o dia 19 de janeiro de 2024, processo com valores referentes à renúncia das receitas próprias, do exercício financeiro de 2023, bem como a atualização monetária dos créditos tributários do exercício financeiro de 2022.
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
Até o dia 19/01/2024	Art. 14. Último dia para a Procuradoria Fiscal encaminhar à Contadoria-Geral valores inscritos em Dívida Ativa do exercício financeiro de 2023 para registro no Balanço Geral do Município.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	

Até o dia 05/01/2024	Inventários Patrimoniais Art. 16. Último dia para os órgãos da administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais encaminhar seus respectivos Inventários Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis para o Setor de Patrimônio, a fim que este possa elaborar o Inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.
Até o dia 05/01/2024	Art. 16. Último dia para o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal encaminhar à Contadoria-Geral do Município os saldos de Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise e Consolidação do Balanço Geral do Exercício.
Até o dia 12/01/2024	Bens em Estoque Art. 17. Último dia para os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almacéns para a Contabilidade Geral.
TODAS AS SECRETARIAS E SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
Até o dia 05/01/2024	Contratos e Convênios Concedidos Art. 18. Último dia para as Secretarias em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria-Geral do Município os saldos de contratos e convênios que ultrapassarem a sua vigência para o exercício financeiro de 2024 a fim de manter atualizado o seu registro contábil.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 27 de outubro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2023

Processo n° 912646/2023. O Município de Várzea Grande/MT, através da **Secretaria Municipal de Administração**, representada por seu ordenador de despesas Senhor **Oswaldo Botelho de Campos Neto**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de fossas com retiradas de detritos, serviço de desentupimento de rede de esgoto e hidrojateamento em fossas, com fornecimento de mão de obra, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, com valor estimado de contratação de **R\$ 2.015.151,90 (doismilhões e quinze mil, cento e cinquenta e um reais e noventa centavos)**, através do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n°. 332/2023, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos. **A realização está prevista para o dia 28 de novembro de 2023, às 09h30min (horário de Mato Grosso).** O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente nosite: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 01 de novembro de 2023. **Oswaldo Botelho de Campos Neto**- Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2023

Processo n° 916725/2023. O Município de Várzea Grande/MT, através da **Secretaria Municipal de Administração**, representada por seu ordenador de despesas Senhor **Oswaldo Botelho de Campos Neto**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de profilaxia predial, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, com valor estimado de contratação de **R\$ 13.878.540,78 (trezemilhões, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e oito centavos)**, através do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n°. 332/2023, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos. **A realização está prevista para o dia 22 de novembro de 2023, às 15h30min (horário de Brasília).** O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente nosite: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 31 de outubro de 2023. **Oswaldo Botelho de Campos Neto**- Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA N° 1066/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CALIXTA RAINHA DA COSTA BASTOS
MATRICULA	6477
CARGO	TSAE / Técnico em Higienização Escolar
PROCESSO N°	917886/2023
LICENÇA PRÊMIO	50 (cinquenta) dias
QUINQUÊNIO	20.09.2018/2023
PERÍODO DE GOZO	01.11.2023 a 20.12.2023

SERVIDOR	DORACI EVA DA CONCEIÇÃO SILVA
MATRICULA	11171
CARGO	Auxiliar de Desenvolvimento econômico Social
PROCESSO N°	918115/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	21.09.2018/2023
PERÍODO DE GOZO	02.01.2024 a 01.04.2024

SERVIDOR	JOCIMAURA NUNES DE SOUZA
MATRICULA	130390
CARGO	TSAE / Técnico em Higienização Escolar
PROCESSO N°	898319/2023
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	04.06.2018/2023
PERÍODO DE GOZO	23.10.2023 a 21.12.2023
SERVIDOR	MARIO CORREA MEIRA
MATRICULA	34394
CARGO	Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social / Motorista
PROCESSO N°	563069/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.11.2013/2018
PERÍODO DE GOZO	31.10.2023 a 28.01.2024

SERVIDOR	ROBSON BENEDITO DA SILVA
MATRICULA	40211
CARGO	Coordenador Áudio e Vídeo
PROCESSO N°	393323/2016
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	30.08.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	16.10.2023 a 14.11.2023

SERVIDOR	WILSON NEY SOARES GONÇALVES
MATRICULA	130712
CARGO	Técnico de Suporte Administrativo Educacional
PROCESSO N°	903801/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	16.07.2018/2023
PERÍODO DE GOZO	01.11.2023 a 29.01.2024

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 31 de outubro 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2023

Processo n° 919580/2023. O Município de Várzea Grande/MT, através da **Secretaria Municipal de Administração**, representada por seu orde-